



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009 às 14:40
Hermes / Matr. 17775

MPV - 472

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/12/2009	Proposição MP 472/2009
Autor Dep. Cezar Silvestri	nº do prontuário 447
1 supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber na medida provisória 472 de 16 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

Art. Xx. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

Art. Xx. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

Art. Xx. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

A retenção na fonte das contribuições para o PIS e a COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal.

Ocorre que, a instalação do sistema contador de produção permite o controle fiscal e torna desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para o PIS e a Cofins o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas uma vez que estas Contribuições estão fixadas nas embalagens que em muitas vezes significa mais do que o valor do produto.

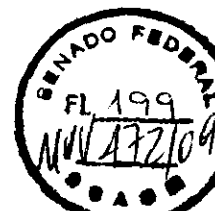
A substituição tributária aplicada nestas Contribuições fazem com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos.

Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime de não-cumulatividade não possuem PIS e Cofins retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o princípio de igualdade tributaria.



2069C03609

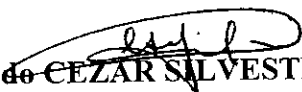
[Assinatura]



Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção e do SMV.

Por essas razões, apresento esta emenda.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2009.


Deputado **CEZAR SILVESTRI**



2069C03609

